

LEI Nº 960, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João, para o exercício financeiro de 2007, em R\$ 12.409.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Altair José Gasparetto, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de São João, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.409.000,00 (doze milhões quatrocentos e nove mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 12.985.500,00
Receita Tributária	R\$ 740.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 305.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 75.500,00
Receita Agropecuária	R\$ 15.000,00
Receita de Serviços	R\$ 95.000,00
Transferências Correntes	R\$ 11.755.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 122.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 700.000,00
Operações de Crédito	R\$ 700.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 13.685.500,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 1.276.500,00
TOTAL	R\$ 12.409.000,00

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos e unidades:

PODER LEGISLATIVO	R\$ 430.000,00
Câmara Municipal	R\$ 430.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 11.979.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 698.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 702.000,00
Gabinete do Secretário SEAF	R\$ 702.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 4.055.500,00
Gabinete do Secretário SEDS	R\$ 70.000,00
Departamento de Educação	R\$ 2.998.500,00
Divisão de Esportes e Lazer	R\$ 167.000,00
Subdivisão de Cultura	R\$ 192.000,00
Departamento de Ação Social	R\$ 628.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.089.600,00
Gabinete do Secretário da SES	R\$ 162.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.927.600,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 3.636.540,00
Gabinete do Secretário da SEDE	R\$ 10.000,00

Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$ 3.204.040,00
Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	R\$ 422.500,00
ENCARGOS DO MUNICÍPIO	R\$ 697.360,00
Encargos do Município	R\$ 697.360,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 12.409.000,00

Art. 4º A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, conforme se apresentam com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º Ficam aprovados os Orçamentos dos Fundos Municipais com contabilização centralizada, integrantes desta Lei, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município de São João:

- Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa a Despesa, para o exercício de 2007, em R\$ 1.927.600,00 (um milhão novecentos e vinte e sete mil e seiscentos reais);

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa a Despesa, para o exercício de 2007, em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

- Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa a Despesa, para o exercício de 2007, em R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais);

- Fundo Municipal de Trânsito, que fixa a Despesa, para o exercício de 2007, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- Fundo Municipal da Habitação, que fixa a Despesa, para o exercício de 2007, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como base para tais suplementações quaisquer das formas previstas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de Decreto, até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações do próprio orçamento.

Art. 7º Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa, dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados, dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 7º, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição

ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas de outras esferas de governo, nos termos do art. 62, da Lei Complementar 101, relativas à assistência jurídica, segurança pública, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou congêneres instrumento.

Art. 11. As despesas com pessoal, materiais e serviços ou outras necessárias à execução de obras correrão à conta do elemento 51 – Obras e Instalações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de São João, em 14 de novembro de 2006.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

OVILDO PEDROLO